



Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

2º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho **2021/2022, firmada em 08/09/2021, para fazer consta o quanto segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 26 de novembro de 2021 a 28 de novembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, abrangerá a(s) categoria(s) dos COMERCIÁRIOS vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, estabelecidos no município de Contagem/MG, com exclusão dos COMERCIÁRIOS vinculados as empresas que se dedicam exclusivamente ou preponderantemente ao Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, representados pelo SINCAGEN e vinculados as empresas atuantes no segmento do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, representados pelo SINDIMACO, com abrangência territorial em Contagem/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL

Resolvem alterar o horário de funcionamento das lojas de rua e lojas instaladas em Shoppings Centers, Centros Comerciais, Galerias e Férias que passa a vigorar da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As lojas instaladas em Shopping Center no município de Contagem, nos períodos de **26/11 a 28/11/2021** poderão funcionar como se segue:

Horário Especial

Dia 26/11/2021	Sexta-feira	08:00 às 23:00 horas
Dia 27/11/2021	Sábado	10:00 às 22:00 horas
Dia 28/11/2021	Domingo	14:00 às 20:00 horas

PARÁGRAFO SEGUNDO

As lojas de rua, centros comerciais, galerias e fêrias instaladas no município de Contagem, no período de 26/11 a 28/11/2021, poderão funcionar como segue:

Dia 26/11/2021	Sexta-feira	09:00 às 20:00 horas
Dia 27/11/2021	Sábado	09:00 às 20:00 horas
Dia 28/11/2021	Domingo	09:00 às 18:00 horas

CLAUSULA QUARTA

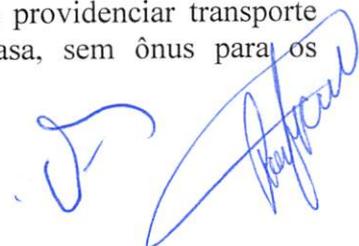
A jornada diária será de 8 (oito) horas, respeitada a prorrogação máxima de 2 (duas) horas por dia além da jornada normal, observados os intervalos legais de intrajornada e interjornada.

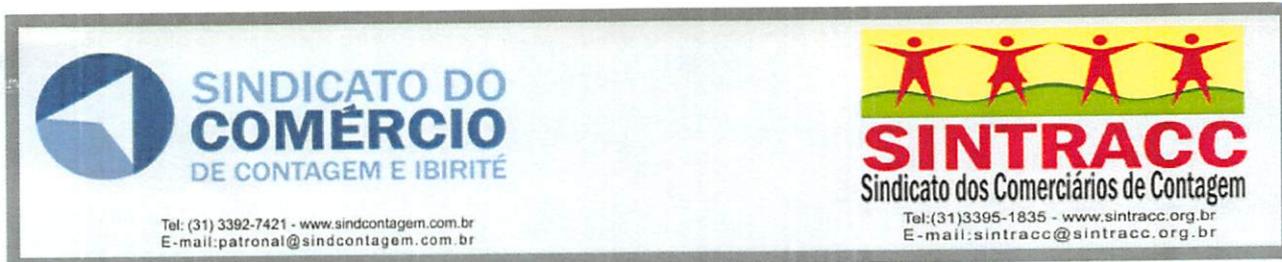
Parágrafo Único

Respeitadas a carga horária diária e a prorrogação permitida legalmente, as horas que excederem à jornada diária de oito horas ou às quarenta e quatro horas semanais, serão remuneradas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

CLÁUSULA QUINTA

Os lojistas e as Administradoras dos Shoppings se comprometem a verificar junto às empresas de ônibus e órgãos competentes os horários de ônibus e caso o horário de término da jornada de trabalho seja incompatível com os do transporte público regular o lojista deverá providenciar transporte particular para os trabalhadores no trajeto casa-trabalho e trabalho-casa, sem ônus para os empregados.





CLÁUSULA SEXTA

Deverá ser providenciada pelas Empresas junto aos Órgãos competentes a segurança dos trabalhadores e clientes até uma hora após o fechamento das lojas.

CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas deverão com antecedência mínima de 02 (dois) dias, elaborar e divulgar a escala especial de horário de trabalho, estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados, afixando-a em lugar visível à fiscalização do MTE, do Sindicato profissional e dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Termo Aditivo, fica estabelecida uma multa mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), por cláusula descumprida, por empregado e por mês de descumprimento, independente das demais sanções, sendo revertida em favor do empregado ou em favor do sindicato laboral quando este atuar como substituto processual para pleitear o pagamento da multa convencional decorrente do descumprimento das obrigações asseguradas na presente norma convencional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO

As disposições contidas neste termo aditivo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Contagem, 17 de novembro de 2021.


Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité
Frank Sinatra dos Santos Chaves - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa - Presidente

